

**PROJETO DE LEI Nº****/2020**

“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas excepcionais no âmbito dos Agentes Públicos do Município de São Paulo e outras providências, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas excepcionais no âmbito dos Agentes Públicos do Município de São Paulo e outras providências, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

**Art. 2º** - Compreende-se por Agente Público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, nas diversas unidades do Município de São Paulo.

**Art. 3º** - Os vencimentos e subsídios dos agentes públicos ficam mantidos em sua integralidade, impedidos de sofrerem quaisquer reduções, incluindo os benefícios, abonos, adicionais, funções, gratificações, horas extras e suplementares, prêmios e vantagens de quaisquer naturezas, devidos de maneira temporária ou definitiva aos servidores e funcionários públicos.

**Art. 4º** - Os dias de afastamentos e licenças médicas decorrentes do coronavírus, serão considerados de efetivo exercício, sem quaisquer prejuízos referente ao tempo, como nos casos de aposentadoria, progressões, promoções, dentre outros.

**Art. 5º** - Fica criado o Abono Salarial, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos profissionais que estão exercendo atividades essenciais no combate à Pandemia.



**Parágrafo Único** - O Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias as atividades consideradas essenciais, efetuando pagamento retroativo a vigência da presente lei.

**Art. 6º** - Os Agentes Públicos poderão solicitar antecipação de 50%, ou a integralidade, do 13º salário e dos auxílios que são pagos anualmente, como o Auxílio Doença, dentre outros.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica obrigado a realizar testes, preferencialmente os de resultados rápidos, em todos os agentes públicos suspeitos de estarem infectados por coronavírus.

**Parágrafo Único** - enquanto não sair o resultado do teste, o agente público deverá exercer o teletrabalho, ser afastado, ou trabalhar de forma isolada, de maneira a contribuir com a não transmissão e propagação do vírus.

**Art. 8º** - Ficam prorrogados por mais 1 (um) ano os prazos de validade de todos os concursos públicos realizados pelo Município de São Paulo, no âmbito da administração direta e indireta, com vencimento de 01/03/2020 a 31/12/2020, em virtude do período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus em São Paulo.

**Parágrafo Único** - aplica-se as disposições do caput deste artigo, os concursos públicos já prorrogados, cuja o período de prorrogação seja contemporâneo à pandemia, ou que de qualquer modo tiverem seus respectivos cronogramas afetados pelas medidas de combate ao surto.

**Art. 9º** - O Poder Executivo deverá manter os depósitos mensais ao Tribunal de Justiça de São Paulo para quitação dos créditos de precatórios, bem como, as Obrigações de Pequeno Valor (OPV), devidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e ficará vigente enquanto perdurar a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Sala das Sessões,

**TONINHO VESPOLI**  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o isolamento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Ocorre que a Cidade de São Paulo já se encontra, inclusive, com o estado de emergência decretado, tendo sua situação econômica, por conseguinte, agravada pela crise mundial decorrente da pandemia Covid-19.

Dessa forma, a população paulistana que já está sofrendo com o sucateamento dos serviços públicos de saúde, precisa encontrar alternativas para o cumprimento das medidas preventivas ao avanço do Coronavírus, sem no entanto, deixar de lado os profissionais que são submetidos aos constantes riscos do vírus.

Mais do que isso, faz-se necessário, neste momento, garantir todas as condições aos agentes públicos, inclusive aos afastados, de forma a diminuirmos os impactos econômicos para esses profissionais.

Diante da relevância do tema tratado no presente projeto de lei, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**TONINHO VESPOLI**  
Vereador